



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 16/2013

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Mataincêndios Canoas Ltda. (Pedido 2013/106).

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS, CNPJ 89.768.535/0001-10, representada por seu Presidente, **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa Mataincêndios Canoas Ltda., com endereço na Rua São Pedro, 54, Mal. Rondon, 64, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada por **Cleber Fanfa Sarmiento**, RG 1040324145, CPF 575.328.500-72, com endereço na Rua São Pedro nº 64, bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços para elaboração de plano de emergência contra incêndio-PPCI de acordo com as Leis, Decretos, Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Para elaboração do PPCI, as seguintes atividades serão executadas de acordo com a proposta apresentada pelo contratado:

- a) Elaboração de plano de prevenção de combate a incêndio-PPCI;
- b) Memória de cálculo do SPDA e memoriais;
- c) Encaminhamento e acompanhamento, até a aprovação do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Executar o serviço objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas;

3.2 Utilizar na execução dos serviços apenas pessoal qualificado, obedecendo às normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, utilizando equipamentos individuais de proteção, fornecidos pela mesma;

3.3 Cumprir fielmente os acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas referentes à categoria profissional de seus empregados;

3.4 Indenizar imediatamente danos eventualmente causados aos serviços e/ou patrimônio da Contratada, ou, ainda, a terceiros, provados pela ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços;

Alexandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legítimo
Matrícula 4132

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5 Responder pelo pagamento de todas as taxas necessárias a aprovação dos planos de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 Conferir, receber e atestar nota fiscal de cobrança emitida pela CONTRATADA.

4.2 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.3 Exercer a fiscalização dos serviços.

4.4 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

4.5 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

4.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.1 advertência;

6.1.2 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

6.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da rubrica: 01.031.0001.2005 – Manutenção das atividades legislativas; 3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Nota de Empenho nº 2013/741.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula nº 122



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente realizados serão pagos mensalmente, no prazo máximo de 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal, subsequentes aos 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

I. Nota fiscal;

II. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;

III. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pelo servidor Monir Saldanha.

Parágrafo único. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço correspondente aos serviços contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA, no valor de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos 22 dias do mês de julho de 2013.


Juarez Carlos Hoy
Presidente
Contratante


Clever Fanfa Sarmento
Mataincêndios Canoas Ltda
Contratada


Afessor Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132